



## Encaminhamento de Contrarrazões ao Recurso Administrativo nº 31 – Edital de Chamamento Pùblico nº 01/2025

De Defesa Civil Segurança Pública Municipal <defesacivil@tresmarias.mg.gov.br>

Data Ter, 2026-01-13 14:08

Para GMG - suplan <suplan@defesacivil.mg.gov.br>

5 anexos (14 MB)

CONTRARRAZÕES DO MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO CHAMAMENTO PÙBlico 01-2025

- ASSINADO.pdf; PARECER JURÍDICO Defesa civil.pdf; Instalação física, exclusiva, para funcionamento da COMPDEC.pdf; RAT\_Beira\_Rio\_assinado.pdf; RECURSO 31.pdf;

À Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios

Edital nº 01/2025

Gabinete Militar do Governador

Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEDEC/MG

Prezados(as),

Cumprimentando-os cordialmente, o Município de **Três Marias/MG**, por intermédio de sua **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**, vem, respeitosamente, **encaminhar as CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO N° 31**, interposto pelo Município de Juatuba, referente ao **Critério 9 – Instalação Física, Exclusiva, para Funcionamento da COMPDEC**, nos termos do Edital de Chamamento Pùblico nº 01/2025.

As contrarrazões seguem devidamente instruídas, contemplando, inclusive, **preliminar de não conhecimento do recurso por vício formal insanável**, bem como a **demonstração técnica, documental e operacional** do integral cumprimento do critério pelo Município de Três Marias.

Encaminham-se, em anexo, as **contrarrazões e respectivos documentos comprobatórios**, para apreciação dessa Comissão.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Rafael Pedro Ribeiro Andrade**

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

**COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**

Município de Três Marias/MG

(38)3754-8911

[defesacivil@tresmarias.mg.gov.br](mailto:defesacivil@tresmarias.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 CENTRO - TEL: (38)3754-8826 - 3754-8802/3754-8803.

CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

À Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios  
Edital de Chamamento Público nº 01/2025 - Doação de Viaturas 4x4  
Gabinete Militar do Governador  
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC/MG

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Critério 9 – Instalação Física, Exclusiva, para Funcionamento da COMPDEC**

**Processo nº 1070.01.003707/2025-96**

**Município Recorrente:** Juatuba/MG

**Município Interessado:** Três Marias/MG

O Município de Três Marias, por intermédio de sua Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC**, vem, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pelo Município de Juatuba, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

### I – DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO Nº 31

**(VÍCIO FORMAL INSANÁVEL – AUSÊNCIA DE ASSINATURA)**

O Recurso Administrativo nº 31, interposto pelo Município de Juatuba, **não deve ser conhecido**, em razão da existência de **vício formal insanável**, consistente na ausência de assinatura do responsável legal em todas as suas páginas.

Conforme se verifica nos autos, o referido recurso **não contém assinatura em nenhuma de suas páginas**, constando apenas a identificação formal do responsável legal pela interposição na **página 20**, permanecendo **em branco o campo destinado à assinatura**, elemento essencial à validade do ato administrativo.

A ausência de assinatura **inviabiliza a comprovação da autoria do ato e da manifestação inequívoca de vontade da autoridade competente**, comprometendo a **autenticidade, a legitimidade e a validade jurídica** do documento apresentado, o que configura flagrante inobservância de requisito formal indispensável à admissibilidade de recursos administrativos.

Nos termos da **Lei nº 9.784/1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal — aplicável de forma subsidiária aos processos administrativos estaduais —, o processo administrativo deve observar, dentre outros, os princípios da **legalidade, da segurança jurídica e da formalidade essencial dos atos administrativos** (art. 2º, caput e parágrafo único, incisos I, VI e VIII).

Ademais, o **art. 22** do referido diploma legal dispõe que os atos do processo administrativo devem observar **forma adequada à sua validade**, especialmente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 CENTRO - TEL: (38)3754-8826 - 3754-8802/3754-8803.

CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

quando se tratar de **manifestação de vontade da Administração**, o que, de forma inequívoca, pressupõe a assinatura da autoridade ou do agente legitimado.

A **assinatura do responsável legal** constitui elemento **indispensável à existência e validade do ato administrativo**, por ser o meio pelo qual se atesta a autoria do documento e se confirma a responsabilização pelo seu conteúdo. Sua ausência configura **vício formal insanável**, não passível de convalidação posterior, uma vez que compromete a própria existência jurídica do recurso.

Nesse sentido, admitir a apreciação de recurso administrativo desprovido de assinatura equivaleria a **relativizar requisito formal essencial**, em afronta direta aos princípios da **legalidade, da segurança jurídica, da regularidade procedural e da vinculação às regras do processo administrativo**.

Dessa forma, diante da **inobservância de requisito formal essencial**, impõe-se o **não conhecimento do Recurso nº 31**, ou, **subsidiariamente**, seu **indeferimento liminar**, sendo **vedada sua apreciação no mérito**, sob pena de violação aos princípios que regem a Administração Pública.

## II – SÍNTSE DO RECURSO

O Município de Juatuba sustenta que o Município de Três Marias não atenderia ao **Critério 9 do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 - Doação de Viaturas 4x4**, sob o argumento de que a instalação física da COMPDEC estaria localizada no prédio da Prefeitura Municipal, o que, segundo o recorrente, descharacterizaria a exigência de “instalação física exclusiva”.

## III – DO CORRETO ENQUADRAMENTO DO CRITÉRIO 9

O **Edital nº 01/2025**, em seu **Anexo II – Critério 9**, é absolutamente claro ao estabelecer **quais são os meios de comprovação aceitos** para a pontuação do referido quesito, dispondo expressamente que:

*“Será aceito anexo fotográfico da instalação física em apenas uma folha A4, com endereço, e contendo a indicação de 3 moradores (nome completo e telefone de contato), que tiveram acesso à COMPDEC. As fotografias devem trazer comprovação de que realmente a instalação é da COMPDEC.”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 CENTRO - TEL: (38)3754-8826 - 3754-8802/3754-8803.

CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Critério 9	<ul style="list-style-type: none"><li>Será aceito anexo fotográfico da instalação física em apenas uma folha A4, com endereço, e contendo a indicação de 3 moradores (nome completo e telefone de contato), que tiveram acesso a COMPDEC. As fotografias devem trazer comprovação de que realmente a instalação é da COMPDEC.</li></ul>	- Conferência e validação das informações prestadas.	
------------	---	--	--

O Município de Três Marias cumpriu integralmente e de forma objetiva todas as exigências editalícias (imagem abaixo, que consiste no anexo fotográfico enviado junto à documentação de inscrição no Chamamento Público 01/2025, o mesmo está sendo reenviado em anexo às contrarrazões), tendo apresentado:

- Anexo fotográfico em folha A4;
- Endereço da instalação física;
- Identificação clara da COMPDEC nas imagens;
- Indicação de **3 moradores**, com nome completo e telefone de contato, que tiveram acesso à unidade.

Instalação física, exclusiva, para funcionamento da COMPDEC situada à Praça Castelo Branco, 03, Centro, Três Marias, Minas Gerais, CEP: 39.205-000, Telefone: (38)3754-8911, Celular: (31)99384-2989, E-mail: defesacivil@tresmarias.mg.gov.br



Foram atendidos na sede da COMPDEC:

Nome: Vera Lúcia de Souza, Telefone: (38)98829-5780

Nome: Kelly Cristina Pereira de Brito, Telefone: (38)98852-7172

Nome: Geralda Aparecida de Oliveira, Telefone: (38)98804-7307



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 CENTRO - TEL: (38)3754-8826 - 3754-8802/3754-8803.

CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, o atendimento ao critério se deu exatamente nos termos exigidos pelo edital, não cabendo interpretação ampliativa ou restritiva diversa da prevista no instrumento convocatório, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital.

## IV – DA EXISTÊNCIA DE INSTALAÇÃO FÍSICA EXCLUSIVA DA COMPDEC EM TRÊS MARIAS

A alegação de que a COMPDEC de Três Marias não possuiria instalação física exclusiva **não corresponde à realidade fática**.

A COMPDEC de Três Marias dispõe de:

- **Sala física exclusiva**, destinada unicamente às atividades da Defesa Civil;
- Ambiente identificado, funcional e operacional;
- Atendimento direto à população;
- Utilização contínua para execução das ações institucionais.

O fato de a instalação estar **localizada dentro do prédio da Prefeitura Municipal** não descharacteriza, em hipótese alguma, a exclusividade da instalação, uma vez que o edital **não exige prédio próprio ou isolado**, mas sim **instalação física exclusiva para funcionamento da COMPDEC**.

Confundir “instalação exclusiva” com “prédio exclusivo” é criar exigência **não prevista no edital**, o que é vedado pela legislação administrativa e pela jurisprudência consolidada.

## V – DA COMPROVAÇÃO MATERIAL E FUNCIONAL DO FUNCIONAMENTO DA COMPDEC

Além da comprovação documental e fotográfica apresentada no processo de habilitação, a **existência real, contínua, exclusiva e plenamente funcional da instalação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Três Marias** é amplamente demonstrada por sua atuação permanente, institucionalmente reconhecida e devidamente registrada nos sistemas oficiais de Defesa Civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 CENTRO - TEL: (38)3754-8826 - 3754-8802/3754-8803.

CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A instalação física da COMPDEC de Três Marias é utilizada de forma contínua como **ambiente exclusivo para o desenvolvimento das atividades da Defesa Civil municipal**, sendo local de atendimento à população, organização de ações preventivas, resposta a emergências e articulação interinstitucional. Tal funcionamento pode ser comprovado, de forma objetiva, por meio do contato telefônico com os **3 moradores indicados no anexo fotográfico apresentado**, conforme expressamente autorizado pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2025 - Doação de Viaturas 4x4.

Adicionalmente, a efetiva existência e operacionalidade da instalação física da COMPDEC de Três Marias pode ser confirmada pelos **beneficiários constantes dos 75 Relatórios de Vistoria de Atendimento** e dos **25 Relatórios de Atividades** lançados no Sistema de Defesa Civil ao longo das ações desenvolvidas pela Coordenadoria, documentos que demonstram o uso contínuo, regular e exclusivo da estrutura para fins institucionais.

Ressalte-se, ainda, que a instalação física da COMPDEC de Três Marias recebe **visitas recorrentes da 14ª Região de Defesa Civil – REDEC**, que utiliza o espaço para prestação de suporte técnico, articulação institucional e acompanhamento de demandas, o que reforça o reconhecimento formal da existência, exclusividade e funcionalidade da estrutura.

Tal reconhecimento institucional foi evidenciado, de maneira ainda mais clara, **após o forte temporal ocorrido em 25 de novembro de 2025**, que causou diversos danos ao Município de Três Marias, fato amplamente divulgado pelas principais mídias do Estado de Minas Gerais. Na ocasião, a instalação física da COMPDEC foi utilizada como **base operacional para coordenação das ações emergenciais**, atendimento à população e articulação com os demais entes do Sistema de Proteção e Defesa Civil, inclusive com a presença da 14ª REDEC no local.

Essa atuação encontra-se formalmente registrada nos **Relatórios de Vistoria de Atendimento nº 47 e nº 48**, bem como nos **Relatórios de Atividade nº 0032542 e nº 0032546**, devidamente lançados no Sistema de Defesa Civil, os quais comprovam, de forma inequívoca, o funcionamento efetivo, contínuo e exclusivo da instalação da COMPDEC de Três Marias.

De igual modo, no **evento climático adverso ocorrido em 27 de dezembro de 2025**, que atingiu simultaneamente os Municípios de **Três Marias e São Gonçalo do Abaeté**, provocando danos significativos, especialmente no **Distrito de Beira Rio**, amplamente noticiado pelas principais mídias do Estado de Minas Gerais, a instalação física da COMPDEC de Três Marias foi novamente utilizada como **ponto central de coordenação das ações emergenciais**.

Na referida ocorrência, em razão da **interrupção total do fornecimento de energia elétrica no Distrito de Beira Rio**, todo o trâmite documental, operacional e de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 CENTRO - TEL: (38)3754-8826 - 3754-8802/3754-8803.

CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

articulação institucional foi realizado na **instalação física** da COMPDEC de Três Marias, inclusive para apoio às ações da **10ª REDEC** e da **COMPDEC de São Gonçalo do Abaeté**.

Tal atuação pode ser plenamente confirmada por meio de verificação junto à **10ª REDEC**, à **COMPDEC de São Gonçalo do Abaeté**, à **Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC/MG** e encontra-se formalmente registrada no **Relatório de Atividade nº 0033700 (em anexo)**, devidamente lançado no Sistema de Defesa Civil, evidenciando que a instalação da COMPDEC de Três Marias não apenas existe, como é reconhecida e utilizada como **estrutura operacional de referência regional**.

Diante de todo o exposto, resta demonstrado de forma clara, objetiva e documentada que a COMPDEC do Município de Três Marias possui **instalação física exclusiva, permanente, funcional e operacional**, plenamente compatível com as exigências do **Critério 9 do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 - Doação de Viaturas 4x4**, não subsistindo qualquer fundamento para o acolhimento das alegações apresentadas pelo Município recorrente.

## VI – DA PRERROGATIVA ADMINISTRATIVA E DO PARALELO INSTITUCIONAL

Ressalte-se, ainda, que o próprio Estado de Minas Gerais adota o entendimento de que **instalação física exclusiva não se confunde com prédio exclusivo**, uma vez que a **Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC/MG** possui instalação física exclusiva **dentro de prédio compartilhado da Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais**, onde funcionam diversos outros órgãos estaduais.

Tal fato reforça a interpretação correta e razoável do critério, em consonância com os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa**.

## VII – DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO

Diante do exposto, resta claro que:

- O Município de Três Marias **cumpriu integralmente** o Critério 9 do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 - Doação de Viaturas 4x4;
- O edital **não exige prédio exclusivo**, mas sim **instalação física exclusiva**, requisito plenamente atendido;
- O recurso do Município de Juatuba baseia-se em **interpretação ampliativa e não prevista no edital**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 CENTRO - TEL: (38)3754-8826 - 3754-8802/3754-8803.

CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- A pontuação atribuída ao Município de Três Marias é **legal, legítima e devidamente comprovada**.

## VIII – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se a esta Comissão que:

1. **Conheça as presentes contrarrazões;**
2. **Julgue improcedente o recurso interposto pelo Município de Juatuba**, no que se refere ao Critério 9 do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2025  
- Doação de Viaturas 4x4;
3. **Mantenha integralmente a pontuação atribuída ao Município de Três Marias**, por pleno atendimento às exigências do edital.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Três Marias/MG, 13 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
RAFAEL PEDRO RIBEIRO ANDRADE  
Data: 13/01/2026 13:39:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Rafael Pedro Ribeiro Andrade**  
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil  
Três Marias – MG

**Instalação física, exclusiva, para funcionamento da COMPDEC situada à Praça Castelo Branco, 03, Centro, Três Marias, Minas Gerais, CEP: 39.205-000, Telefone: (38)3754-8911, Celular: (31)99384-2989, E-mail: defesacivil@tresmarias.mg.gov.br**



#### **Foram atendidos na sede da COMPDEC:**

**Nome:** Vera Lúcia de Souza, **Telefone:** (38)98829-5780

**Nome:** Kelly Cristina Pereira de Brito, **Telefone:** (38)98852-7172

**Nome:** Geralda Aparecida de Oliveira, **Telefone:** (38)98804-7307



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8806 / (38) 3754-8807

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [procuradoria@tresmarias.mg.gov.br](mailto:procuradoria@tresmarias.mg.gov.br)

## PARECER JURÍDICO

### Parecer nº. 008/PG/2026

**Consulente:** Rafael Pedro Ribeiro Andrade - Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

**Assunto:** Análise do preenchimento do requisito “instalação física exclusiva” para preenchimento do Critério 9 do Anexo I do Edital de Chamamento Público no 01/2025

**EMENTA:** CHAMAMENTO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DE CRITÉRIO DO EDITAL. EXISTÊNCIA DE INSTALAÇÃO FÍSICA EXCLUSIVA. MESMO ENDEREÇO QUE OUTROS PRÉDIOS PÚBLICOS. POSSIBILIDADE.

### I. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, Sr. Rafael Pedro Ribeiro Andrade, em razão de apresentação de recurso no Edital de Chamamento Público no 01/2025 - Doação de Viaturas 4x4 pelo Estado de Minas Gerais pelo Município de Juatuba.

O referido recorrente impugnou a pontuação atribuída ao Município de Três Marias referente ao Critério 9 do Anexo I “Ter instalação física, exclusiva, para funcionamento da COMPDEC?”.

Alega que ligou para o telefone da Defesa Civil para obter informações sobre a sua atual instalação física, sendo informado que a sede está localizada na Praça Castelo Branco, endereço correspondente ao prédio da Prefeitura Municipal de Três Marias.

É o relatório.

### II. DA FUNDAMENTAÇÃO

#### A) DA AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO RECURSO INTERPOSTO – RECURSO INEXISTENTE

Inicialmente, cabe destacar que o recurso interposto pelo Município de Juatuba é inexistente, eis que não foi assinado, seja digital seja fisicamente, pelo responsável.

A Lei Estadual nº 14.184/2002, que regulamenta o Processo Administrativo no âmbito do Estado de Minas Gerais, não prevê expressamente a assinatura no documento do recurso, porém, trata de um requisito essencial de existência do recurso, sendo sua falta considerada pela jurisprudência administrativa e judicial uma irregularidade formal grave, razão pela qual o recurso deve ser considerado inexistente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-8806 / (38) 3754-8807

Site: [www.tresmarias.mg.gov.br](http://www.tresmarias.mg.gov.br)

E-mail: [procuradoria@tresmarias.mg.gov.br](mailto:procuradoria@tresmarias.mg.gov.br)

### B) DA LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO FÍSICA PRÓPRIA DA DEFESA CIVIL DENTRO DO PRÉDIO DA PREFEITURA – POSSIBILIDADE

A alegação de que a Defesa Civil do Município de Três Marias não possui instalação física por se encontrar localizada no mesmo endereço que a Prefeitura não merece prosperar.

Como dito acima, o edital atribui 05 (cinco) pontos para a Defesa Civil que tiver “instalação física exclusiva”. Aqui, temos que destacar que o edital não exige PRÉDIO/SEDE EXCLUSIVO(A) da defesa civil, mas sim, INSTALAÇÃO FÍSICA EXCLUSIVA, conceitos que não se confundem.

A instalação física exclusiva consiste em unidade destacada, identificável, podendo ser uma sala, uma unidade, uma casa, um prédio, um andar, dentre outros. O que se exige aqui é que tenha uma separação de fato da unidade das demais.

No caso da COMPDEC de Três Marias, temos que a mesma dispõe de:

- Sala física exclusiva, destinada unicamente às atividades da Defesa Civil;
- Ambiente identificado, funcional e operacional;
- Atendimento direto à população;
- Utilização contínua para execução das ações institucionais.

O que há não é ausência de instalação física exclusiva, mas mera identidade do endereço entre esta e a Prefeitura, que operam no mesmo prédio, porém, com cessão específica, individualizada e exclusiva de sala destinada exclusivamente para a COMPDEC, razão pela qual a mesma preenche o Critério 9 do Anexo I “Ter instalação física, exclusiva, para funcionamento da COMPDEC?”, fazendo jus à pontuação respectiva.

### III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que o recurso interposto não apresenta amparo legal, uma vez que a COMPDEC de Três Marias comprovou preencher o Critério 9 do Anexo I “Ter instalação física, exclusiva, para funcionamento da COMPDEC?”, fazendo jus à pontuação atribuída.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Três Marias-MG, 13 de janeiro de 2026.

MARINA  
CAMARA  
MOREIRA

Assinado de forma digital  
por MARINA CAMARA  
MOREIRA  
Dados: 2026.01.13  
10:22:38 -03'00'

Marina Câmara Moreira

**PROCURADORA DO MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS**